



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 22, DE 12 DE MARÇO DE 2026, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ AURÉLIO PAGANI (LELO PAGANI), QUE DENOMINA DE “FERNANDO ANTÔNIO MENDES BLASI” A TRAVESSA PARTICULAR LOCALIZADA NA QUADRA SOB IDENTIFICAÇÃO 03.0059, COM INÍCIO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Lelo Pagani, que dispõe sobre denominação da travessa particular localizada na quadra sob identificação 03.0059, com início na avenida marechal Floriano Peixoto.

Com efeito, se pretende denominar de FERNANDO ANTÔNIO MENDES BLASI a referida travessa.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII.

Ademais, consta do referido projeto de lei, a justificativa, currículo, foto e nome completo do homenageado, observando o que assevera o parágrafo primeiro do mesmo artigo 4º da Lei 4.282/2002.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 17 de março de 2026.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=KMH3-77T6-31Y0-T2JD> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KMH3-77T6-31Y0-T2JD

Câmara Municipal de Botucatu, 17 de março de 2026

Botucatu, 17 de março de 2026